

**CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**DA**  
**ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE**



**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO,**  
**ESPECIALIDADE, PRINCÍPIOS E NOME DE FANTASIA**

- Art. 1º** A ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 03.653.094/0001-96, com sede na ST SHIN, CA 09, Bloco R, Lote 18, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-509 e foro nesta capital, é uma Associação Civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de índole assistencial, filosófico, promocional e recreativo, tendo como princípio e fim promover um ideal de fraternidade universal, apoiado no respeito pela dignidade humana, independentemente das diferenças raciais, de sexo, culturais, religiosas e sociais, que reger-se-á pela presente Consolidação Estatutária e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º** A Organização adotará como nome de fantasia a expressão: NOVA ACRÓPOLE – ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Art. 3º** A Organização adotará as orientações ideológicas, doutrinárias e administrativas da Associação Internacional OINA, com sede na Rue Emile François 18, 1474, Ways, Bélgica e Registro de Empresas Belga, sob o nº 4400 297 11, para a consecução de seus objetivos estatutários.

**TÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

- Art. 4º** Esta Organização tem como objetivos sociais:

 **I - Instruir seus associados sobre o conhecimento específico da Filosofia,**



## NOVA ACRÓPOLE

Arte e Ciência, de acordo com os valores tradicionais da filosofia à maneira clássica;

**II** - Unir fraternalmente todos os seres humanos com base nesses valores sem distinção de credo, raça, sexo, condição social ou cor; e

**III** - Inculcar nos seres humanos a investigação das faculdades latentes do homem e das leis da Natureza.

**Art. 5º** A Organização tem como objetivos a prestação de serviços de assistência social à comunidade e execução de programas de formação e capacitação dos indivíduos como seres humanos, fundamentados na vivência prática da filosofia à maneira clássica, quais sejam:

**I** - prestação de serviços socioassistencial de forma gratuita, permanente, planejada, sistemática e diárias às crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem qualquer discriminação;

**II** - prestação de serviços médico, odontológico, assistência psicológica e encaminhamentos à comunidade carente;

**III** - prestação de serviço socioeducativo às crianças, adolescentes e jovens;

**IV** - prestação de serviço de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**V** - execução de programas voltados para o atendimento, assessoramento, defesa, efetivação de direitos, promoção da cidadania e consolidação de garantias individuais dos beneficiários de assistência social;

**VI** - execução de programa de inclusão produtiva, promovendo cursos profissionalizantes a adolescentes, jovens, aprendizes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontrem em situação de desemprego;

**VII** - execução de programa de formação técnica nas áreas de atuação de seus associados, para prestação de serviços à comunidade;

**VIII** - execução de programa de promoção de cursos, palestras, reuniões, seminários, simpósios, congressos e debates acerca de prevenção de doenças, uso de drogas, saneamento básico, educação familiar e integração social para o fim de melhoria da qualidade de vida e elevação da autoestima da população carente e dos demais cidadãos necessitados;

**IX** - atuar na defesa dos direitos e das garantias individuais dos cidadãos em situação de risco;

**X** - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, relacionados aos seus objetivos;



Karla Andréa Costa Lacerda  
Advogada  
OAB/DF 32.208



NOVA ACRÓPOLE



- XI** - incentivar profissionais, empresas e instituições a darem **oportunidade** de trabalho às pessoas assistidas e qualificadas pela Organização;
- XII** - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;
- XIII** - auxiliar entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- XIV** - prestação de serviço à comunidade, através do trabalho voluntário de assistência social, defesa civil, educação, saúde e cultura;
- XV** - colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e Distrital em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- XVI** - desenvolver o melhor do nosso potencial humano, promovendo a realização plena como indivíduos e nossa integração com a natureza e a sociedade, não como mero espectadores, mas como atores de um mundo a melhorar, e conseqüentemente formar melhores indivíduos que deem sustentabilidade ao desenvolvimento social; e
- XVII** - desenvolver atividades produtivas relacionadas com suas oficinas de formação profissional de corte e costura, artesanato, marcenaria e outras correlatas, a fim de gerar recursos para o atendimento de suas necessidades financeiras.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E SUAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 6º** O patrimônio desta Organização será constituído e mantido por:
- I** - receita de contribuições;
- II** - receita de doações, legados, bens, direitos e alienação de imobilizado;
- III** - receita de palestras, eventos e festas;
- IV** - receita de comercialização de livros e produtos didáticos, obras literárias, próprias e de terceiros;
- V** - receita de comercialização de produtos institucionais;
- VI** - receita de comercialização dos produtos resultantes da execução de oficinas de formação profissional;
- VII** - receita de atividades voluntárias cujo objetivo seja arrecadação de recursos; e
- VIII** - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades desta Organização e Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** As receitas desta Organização serão aplicadas integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades.

## TÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** A Organização é constituída por um número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

**I - Fundadores:** aqueles que participaram da criação da entidade, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária de constituição;

**II - Dirigentes:** aqueles que exercem funções estatutárias e aqueles que exercem atividades de confiança, estes de livre nomeação e destituição, sem necessidade de justificativa;

**III - Colaboradores:** aqueles que atuam regular e pessoalmente para o desenvolvimento da Organização e como tais são reconhecidos pelo Conselho Diretor;

**IV - Beneficiários:** aqueles que participam das atividades realizadas pela Organização, sem nenhuma atuação regular e pessoal para o seu desenvolvimento; e

**V - Honorários:** aqueles que tenham se destacado pela sua contribuição para o progresso e estudo da Filosofia ou ciências afins, reconhecida pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

**Art. 8º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações associativas:

**I -** votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

**II -** participar das atividades associativas;

**III -** propor sugestões de interesse geral; e

**IV -** usufruir dos benefícios oferecidos pela Organização;

**Parágrafo único.** Somente os associados dirigentes e fundadores terão os direitos do inciso I.



**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I** - compartilhar os objetivos da Organização e colaborar para alcançá-los;
- II** - pagar as quotas, contribuições e demais aportes que, nos termos do Estatuto, correspondam a cada associado;
- III** - respeitar e cumprir o disposto no Regimento Interno da Organização;
- IV** - cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes das disposições estatutárias; e
- V** - acatar e cumprir os acordos validamente aprovados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

**Art. 10.** Para admissão de associados, além do cumprimento das condições da respectiva categoria, serão exigidos os seguintes quesitos:

- I** - possuir maioridade civil;
- II** - deter capacidade civil plena;
- III** - manifestar expressamente o interesse em pertencer à Organização;
- IV** - ser admitido pelo Conselho Diretor; e
- V** - inscrever-se no cadastro de associados.

**Art. 11.** A dissociação de associado será determinada pelo Conselho Diretor, ficando assegurado o direito de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de um dos seguintes motivos:

- I** - falta de pagamento de três contribuições; e
- II** - violação da presente consolidação, Regimento Interno ou dos acordos validamente celebrados pela Organização.

**Parágrafo primeiro.** A dissociação pela falta de pagamento de contribuição surtirá efeitos a partir da notificação do associado inadimplente com aviso da perda da qualidade de associado

**Parágrafo segundo.** Para caracterização da falta de pagamento deve haver certidão de inadimplência expedida pelo Tesoureiro com aprovação do Diretor.

**Parágrafo terceiro.** A qualidade de associado perdida pela inadimplência de contribuições poderá ser recuperada se, no prazo imprerível de seis meses a contar da data da notificação, houver o pagamento das contribuições devidas, bem como as que vencerem desde então até à data



## NOVA ACRÓPOLE

do pedido de reingresso, acrescido de uma penalização correspondente a contribuição de um mês.

**Parágrafo quarto.** Verificada a inadimplência de apenas uma contribuição, o associado terá suspenso o direito ao voto ativo e passivo, até que se proceda à sua regularização.

**Parágrafo quinto.** No caso do inciso II, o Conselho Diretor deverá deliberar a dissociação mediante voto fundamentado da maioria de seus membros, cuja decisão poderá ser apreciada, em definitivo, pela Assembleia Geral na hipótese de recurso apresentado pelo associado.

**Parágrafo sexto.** O associado poderá desligar-se ou licenciar-se do quadro social, voluntariamente, formalizando pedido por escrito ao Conselho Diretor, seja por meio físico ou eletrônico, cujos efeitos se produzirão a partir da data de sua apresentação.

**Art. 12.** Uma vez dissociado, qualquer que seja o motivo, o ex-associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação, seja a que título for.

**Art. 13.** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Organização nem pelos atos praticados pelo Diretor ou pelas Assembleias Gerais.

**Art. 14.** Para concorrerem a cargos eletivos, os associados deverão ter suas inscrições deferidas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - terem sido admitidos no quadro social há mais de 03 anos;

**II** - terem prestados relevantes serviços à Organização em período ininterrupto precedente ao pleito, reconhecidos pelo Conselho Diretor;

**III** - não ter incorrido em nenhuma das situações relacionadas no artigo 12 deste estatuto, ainda que a conduta não tenha dado causa à sua dissociação;

**IV** - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**V** - possuir certidões negativas cíveis e criminais em todas as instâncias do foro da localidade e fora dela; e

**VI** - ter cumprido com os deveres dos associados comprovado por atestado emitido pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o associado que não preencha qualquer dos requisitos deste artigo poderá, de forma fundamentada, solicitar reconsideração ao Diretor da Organização que, em única e última instância, decidirá com base nos princípios, finalidades e objetivos estratégicos desta



Organização.

## TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS PRERROGATIVAS

- Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Organização, é composta pelos associados Fundadores, Dirigentes e Colaboradores.
- Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante Edital de Convocação, fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.
- Art. 17.** Quando a Assembleia Geral for solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados, o Diretor deverá convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação e quando não for possível o Diretor fazê-lo, deverá substituí-lo o Vice-Diretor.
- Art. 18.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 31 de julho de cada ano, para:
- I - aprovar a Prestação de Contas do Conselho Diretor; e
  - II - discutir e homologar o Balanço Patrimonial, referente ao exercício anterior.
- Art. 19.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com o “quórum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação no mesmo dia, com um intervalo mínimo de meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes com direito a voto.
- Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:
- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
  - II - decidir sobre a extinção desta Organização; e



NOVA ACRÓPOLE

**III - decidir sobre as alterações estatutárias.**

**Art. 21.** A destituição dos membros dos órgãos administrativos, a dissolução desta Organização e a reforma do presente Estatuto, dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia convocada especialmente para tal fim, sendo em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto.

**Art. 22.** As deliberações das Assembleias serão tomadas por escrutínio aberto.

## TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 23.** São órgãos administrativos da Organização:

I - Conselho Diretor; e

II - Conselho Fiscal.

**Art. 24.** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral convocada para este fim, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 25.** O Conselho Diretor será composto por quatro membros, os quais ocuparão os cargos de:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Secretário; e

IV - Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, proceder-se-á nova eleição para término do mandato em curso.

**Art. 26.** Para concretização de seus objetivos poderá o Conselho Diretor criar comissões para fins específicos.



Karla Andréa Costa Lacombe  
Advogada  
OAB/DF 32.208

Página 8 de 14

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - dirigir a Organização, de acordo com a presente Consolidação;
- II - cumprir e fazer cumprir a presente Consolidação e as deliberações da Assembleia Geral;
- III - representar e defender os interesses da Organização;
- IV - elaborar o orçamento anual;
- V - admitir os associados nas categorias previstas nesta consolidação, exceto quanto aos associados Fundadores;
- VI - determinar a exclusão de associados nos casos previstos nesta consolidação;
- VII - estabelecer estratégia de ação para execução de programas a serem desenvolvidos;
- VIII - acatar pedido de admissão e exclusão de associados;
- IX - elaborar e atualizar o Regimento Interno da associação, contendo norma de caráter geral e específico sobre a conduta dos associados dentro e fora da sede da instituição; e
- X - deliberar sobre autorização da utilização do nome 'Nova Acrópole' por entidades que pretendam constituir-se sob os objetivos, princípios, orientações administrativas, filosóficas e doutrinárias desta Organização.

**Parágrafo único.** Os atos de competência da Diretoria previstos neste artigo não excluem a responsabilidade dos Dirigentes e Colaboradores dos Programas e das Unidades quanto às ações no seu âmbito de atuação.

**Art. 28.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 29.** O Conselho Diretor reunir-se-á no mês de julho, de cada ano, para apresentar à Assembleia Geral a Prestação de Contas do exercício anterior e extraordinariamente quando convocada.

**Art. 30.** Compete ao Diretor, isoladamente:

- I - representar a Organização ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o fim que julgar necessário;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - assinar a ECD e ECF em arquivo digital;



## NOVA ACRÓPOLE

- IV - nomear procurador para tratar de questões relacionadas à Organização;
- V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI - contratar auxiliares especializados, fixar seus vencimentos, adverti-los, suspendê-los e demiti-los; e
- VII - instituir orientações administrativas, filosóficas e doutrinárias.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Diretor, isoladamente:

- I - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exceto quanto às atividades estipuladas no art. 29, VII;
- II - assumir o cargo de Diretor, em caso de vacância e, em especial, no caso de óbito, assumindo todas as obrigações financeiras e administrativas junto a quaisquer órgãos e instituições financeiras, até que a vacância seja suprimida por decisão da Assembleia Geral;
- III - representar a Organização ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V - assinar os livros contábeis e fiscais;
- VI - nomear procurador para tratar de questões relacionadas à Organização;
- VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais; e
- VIII - contratar auxiliares especializados, fixar seus vencimentos, adverti-los, suspendê-los e demiti-los.



**Art. 32.** Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - preparar a Prestação de Contas das ações do Conselho Diretor e apresentá-la ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de maio de cada ano;
- III - redigir as correspondências da Organização;
- IV - manter sob sua guarda os documentos da Organização e os documentos já contabilizados;
- V - elaborar, até 31 de dezembro de cada ano, a relação do imobilizado da Organização e enviá-la ao contador para a devida contabilização;
- VI - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; e



NOVA ACRÓPOLE

**VII** - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro:

**I** - efetuar os recebimentos devidos à Organização;

**II** - efetuar os pagamentos autorizados;

**III** - preparar o Movimento do Caixa;

**IV** - elaborar, em conjunto com o contador, o orçamento da Organização e submeter ao Conselho Diretor;

**V** - enviar ao contador o Movimento do Caixa, e a respectiva documentação e o relatório da situação financeira e patrimonial da Organização para elaboração dos documentos contábeis de prestação de contas;

**VI** - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Organização; e

**VII** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.



**Art. 34.** O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, no mês de junho de cada ano, para se manifestar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor e extraordinariamente quando convocado.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, os quais ocuparão os cargos de:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente; e

**III** - Conselheiro.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, no mês de junho de cada ano, para opinar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor e extraordinariamente quando convocado.



NOVA ACRÓPOLE

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e as ECD's, ECF's da Organização;
- II - dar pareceres sobre a Prestação de Contas;
- III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores;
- IV - solicitar ao tesoureiro, se necessário, os documentos comprobatórios das ações do Conselho Diretor; e
- V - aprovar a aquisição e alienação de imóveis e quaisquer outros immobilizados, indicados pelo Diretor.

**Art. 40.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 41.** O mandato dos membros dos órgãos administrativos cessará:

- I - pelo término do seu prazo;
- II - a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral, respeitadas as formalidades estatutárias;
- III - pela morte ou declaração de ausência;
- IV - pela perda da capacidade civil;
- V - por decisão judicial;
- VI - pela renúncia; e
- VII - pela perda da qualidade de associado.

**Parágrafo único.** Os detentores dos mandatos expirados manter-se-ão em suas funções até a realização da Assembleia Geral subsequente para a eleição de novos membros, devendo esse carácter ser expresso em todos os documentos que devam ser assinados em razão de seus cargos.

## TÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42.** O exercício social desta entidade coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43.** A Organização manterá escrituração de suas receitas e despesas, com base





NOVA ACRÓPOLE



nas Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 44.** A Prestação de Contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de julho de cada ano.

**Art. 45.** A Prestação de Contas da Organização conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Período;

III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V – Notas Explicativas; e

VI - Parecer do Conselho Fiscal.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Em caso de dissolução ou extinção da Organização, eventual patrimônio remanescente será destinado, a critério da Assembleia Geral, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Parágrafo único.** É vedada, quando da dissolução ou extinção da Organização, a inclusão do nome “Nova Acrópole” e de suas marcas registradas, como bens integrantes do patrimônio social.

**Art. 47.** A Organização não distribui eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou parcelas de patrimônio a seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais sob nenhuma forma, título ou pretexto.

**Art. 48.** A Organização aplica integralmente suas rendas e superávit operacional na consecução de seus objetivos e finalidades, dentro do território nacional.

**Art. 49.** As aquisições e alienações de imóveis e quaisquer outros imobilizados



NOVA ACRÓPOLE

caberá exclusivamente ao Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal, sendo que, no caso de alienação o valor líquido apurado será aplicado, integralmente, na manutenção de seus objetivos e finalidades ou no aumento patrimonial da Organização.

- Art. 50.** Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades institucionais poderá a Organização admitir serviço voluntário que será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 51.** Os dados pessoais obtidos pela Organização somente serão utilizados em conformidade com as finalidades institucionais e, em especial, para garantir a segurança jurídica da instituição, o currículo de seus associados, o levantamento de dados para pesquisa de interesse, o marketing das atividades da associação e correlatas.
- Art. 52.** Os casos omissos nesta Consolidação serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 53.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Consolidação.
- Art. 54.** Esta Consolidação entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 25 de agosto de 2023.



**Luís Carlos Marques Fonseca**

Diretor

**Karla Amurade Costa Lacombe**  
Advogada  
OAB/DF 32.208

